

## **LEI Nº 2.676, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a implantação do Banco de Leite Humano no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar o banco de Leite Humano, nas Unidades de Saúde deste Município.

**Art. 2º** - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes onde funcionará o Banco de Leite Humano.

**Parágrafo único** - Por ocasião das oficinas de preparação ao parto e aleitamento materno a gestante será informada de como utilizar o Banco de Leite Humano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 13 DE MAIO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**